

PORTARIA Nº 839, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: THE OLD GUARD (Estados Unidos da América - 2020)
 Diretor(es): Gina Prince-Bythewood
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Ação
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001186/2020-07

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 840, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: THE JOURNEY (Brasil - 2020)
 Episódios: 01 a 17
 Produtor(es): Thathi Produções
 Diretor(es): Paulo Nascimento
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Auto-Ajuda/Motivacional
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001189/2020-32
 Requerente: THATHI PRODUÇÕES E COMUNICACAO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 841, DE 22 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BRAVEN - PERIGO NA MONTANHA (BRAVEN, Canadá - 2018)
 Produtor(es): Lin Oeding
 Diretor(es): Lin Oeding
 Distribuidor(es): GEM ENTERTAINMENT KFT
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Suspense
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas.
 Contém: Drogas, Violência Extrema e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001774/2019-07
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 129, DE 22 DE JULHO DE 2020

Ref. Consulta Pública nº 02/2020.

Estendo até 8 de agosto de 2020 o prazo para apresentação de contribuições da sociedade para a Consulta Pública nº 02/2020, anteriormente previsto para finalizar em 01 de agosto de 2020, conforme o Despacho Presidência 161/2018 (SEI 0774368).

Reitera-se que as contribuições devem ser enviadas, por escrito, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com referência expressa 'Consulta Pública nº 02/2020', pelo endereço eletrônico 'consultapublica022020@cade.gov.br', até o dia 8 de agosto de 2020.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
 Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 757, DE 21 DE JULHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003098/2020-23. Requerentes: Embaré Indústrias Alimentícias S.A. e Quatrelati Alimentos Ltda. Advogados: Bruno Herwig R. Augustin, Leonardo Canabrava Turra e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
 Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 758, DE 22 DE JULHO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.004455/2016-94 (referente Apartado de Acesso Restrito nº 08700.000564/2015-51). Representante(s): Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Pernambuco. Representado(s): Artshop Comércio Ltda., Comercial Armazinho Oliveira Ltda - ME, Infocrefe Comércio de Informática e Papelaria Ltda., L de Oliveira Logística Ltda., Livraria e Papelaria Boa Vista Ltda., Livraria e Papelaria Leal Dantas Ltda., OEC - Organização de Empresas e Contabilidade Ltda., Paulo Sérgio Costa da Purificação - ME, SR de Carvalho Dantas Comércio ME, TE Papelaria Comercial Ltda., Evaldo Soares de Lima, Luis de Oliveira, Paulo Sérgio Costa da Purificação, Sérgio Ricardo de Carvalho Dantas, Sérgio Roberto Ramos de Melo. Advogado(s): Rafael Gomes Pimentel, Leonardo Oliveira da Silva, Jahyr César de Albuquerque Neto, Daniela Barreto Cornélio, Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Ciro Machado da Costa Azevedo, Caio Machado da Costa Azevedo e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral (SG/CADE) profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHO Nº 760, DE 22 DE JULHO DE 2020

Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011118/2014-91)

Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte
 Representados: A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.; Chipcia Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.; E-Fornecedor Consultoria em Informática; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.- EPP, JPG Hardware House Ltda.; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda. (Performance); Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda. (Projetus); Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática (Teevo S.A Comércio e Serviços de Informática); MP&Q Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Sennart Sistemas de Informática Ltda.; Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Ltda.; WSO Multimídia e Informática; Adauray Amaral de Souza; Adriana Nunes da Silva; Adriano Barrocas Tavares; Anderson Assunção Silva; Andrea Prado de Castro Lima Tavares; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvim da Silveira; Edson dos Santos Machado Júnior; Emerson de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto Clemente Júnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Coelho Marques; Karla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos Santos Campi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barroso; Rosana Aparecida Granges; Roseane Galdino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlúcio Fernandes Freitas; Vivian Cristina Gonçalves Manso; e Williman Souza de Oliveira.

Advogados: Afonso Barbosa Ribeiro Neto; Alessandra Rocha Machado; Ana Paula Mendes Gomes; Anderson Rosanezi; Angelica Sales Rocha Coutinho; Ariosto Mila Peixoto; Camille Vaz Hurtado Pavan; Clarice Dantas Revorêdo; Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Eduardo Caminati Anders; Eduardo Dangremon Salões do Nascimento; Evaldo Rodrigues Pereira; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Hugo Leonardo de Rodrigues e Souza; Ison José de Oliveira; Jacques Coelho de Araújo Neto; Jason Vidal; Jonas Roberto Wentz; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Luciana Kloechner; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Magno Angelo Pinheiro de Freitas; Marcele Bertoni Adames; Marcello de Souza Taques; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Marcos Bernhard Alvarenga; Marília Cardoso Fontes Pereira; Maurício Brandelli Peruzzo; Nilton Carlos Alves Andrade; Paulo Sérgio de Moura Franco; Petterson Laker Siniscalchi Costa; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Rafael Vieira de Oliveira; Renato de Oliveira Ramos; Robson da Silva Dantas; Rosiane Carina Pratti; Saulo Stefanone Ale; Tátia Margareth de Oliveira Leal; Thalita Naiara Antunes Vidal; Vicente Maia Barreto de Oliveira; Victor Alexandre Sande Santos; Washington Luiz Silva de Oliveira; Willian Zukeran Alexandre Moraes e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória e pela intimação dos Representados para apresentarem novas alegações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 73 da Lei nº 12.529/2011 e artigo 155 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos investigados. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

PAUTA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2020

Dia: 30/07/2020
 Início: 10:00h

Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 128/2020 (0782094), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

Ato de Concentração nº 08700.001226/2020-02
 Requerentes: Hypera S.A. e Boehringer Ingelheim Internacional GMBH.
 Advogados: Bárbara Rosenberg, Ricardo Lara Gaillard, Marcel Medon Santos, Felipe de Amorim Couto e outros
 Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
 Presidente do Conselho Administrativo de Defesa
 Econômica

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
 Secretário do Plenário

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 290, DE 21 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006799/2019-51, resolve:

Capítulo I
 DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.983.680/0001-95, com Sede na Praça Herculanô Carvalho, nº 86, Centro, Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Graviola 1, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.036925-0.01, com 75.000 kW de capacidade instalada e 22.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 2.500 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 791.200 m e N 9.082.250 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.



Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Graviola 1, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de onze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação São João do Piauí, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 15 de outubro de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de outubro de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de outubro de 2023;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2024;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de abril de 2024;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2024;

g) conclusão da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 31 de outubro de 2024;

h) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de novembro de 2024;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2024; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 14.479.200,00 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Graviola 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Graviola 1, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Graviola 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Graviola 1, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola I S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura | |
|---|---------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica | |
| Representante legal: Carlos Garcia Mena | CPF: 235.702.428-38 |
| Representante legal: David Ricardo Fontes Pereira | CPF: 380.556.515-15 |
| Responsável técnico: Paulo Roberto Teixeira dos Santos | CPF: 104.657.778-64 |
| Contador: Ana Camila Cabral Nascimento | CPF: 035.710.394-75 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 245.634.000,00 |
| Serviços | 30.100.000,00 |
| Outros | 13.850.000,00 |
| Total (1) | 289.584.000,00 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 222.913.000,00 |
| Serviços | 27.316.000,00 |
| Outros | 12.569.000,00 |
| Total (2) | 262.798.000,00 |
| Período de execução do projeto: De 31 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. | |

ANEXO II

| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 | | |
|--|--------------------|--------------|
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada) | | |
| Razão Social | CNPJ | Participação |
| Poweris S.A. | 32.027.621/0001-55 | 99,90% |
| Engady Solar Energia SPE Ltda. | 15.872.784/0001-15 | 0,10% |



PORTARIA Nº 291, DE 21 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006800/2019-48, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.983.653/0001-12, com Sede na Praça Herculano Carvalho, nº 86, Centro, Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Graviola 2, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.036926-8.01, com 75.000 kW de capacidade instalada e 22.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 2.500 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 791.200 m e N 9.083.750 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Graviola 2, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de onze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação São João do Piauí, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 15 de outubro de 2023;
 - b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de outubro de 2023;
 - c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de outubro de 2023;
 - d) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2024;
 - e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de abril de 2024; que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Graviola 2;
 - f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2024;
 - g) conclusão da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 31 de outubro de 2024;
 - h) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de novembro de 2024;
 - i) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2024; e
 - j) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 14.479.200,00 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Graviola 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

- I - Advertência;
- II - Multa editalícia ou contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Graviola 2, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Graviola 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Graviola 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e
- IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola II S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura | |
|---|---------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica | |
| Representante legal: Carlos Garcia Mena | CPF: 235.702.428-38 |
| Representante legal: David Ricardo Fontes Pereira | CPF: 380.556.515-15 |
| Responsável técnico: Paulo Roberto Teixeira dos Santos | CPF: 104.657.778-64 |
| Contador: Ana Camila Cabral Nascimento | CPF: 035.710.394-75 |



| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
|---|----------------|
| Bens | 245.634.000,00 |
| Serviços | 30.100.000,00 |
| Outros | 13.850.000,00 |
| Total (1) | 289.584.000,00 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 222.913.000,00 |
| Serviços | 27.316.000,00 |
| Outros | 12.569.000,00 |
| Total (2) | 262.798.000,00 |
| Período de execução do projeto: De 31 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. | |

ANEXO II

| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 | | |
|--|--------------------|--------------|
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada) | | |
| Razão Social | CNPJ | Participação |
| Powertis S.A. | 32.027.621/0001-55 | 99,90% |
| Engady Solar Energia SPE Ltda. | 15.872.784/0001-15 | 0,10% |

PORTARIA Nº 292, DE 21 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006801/2019-92, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.983.615/0001-60, com Sede na Praça Herculano Carvalho, nº 86, Centro, Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Graviola 3, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037745-7.01, com 75.000 kW de capacidade instalada e 23.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 2.500 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 792.000 m e N 9.084.500 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Graviola 3, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de onze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação São João do Piauí, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 15 de outubro de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de outubro de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de outubro de 2023;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 10 de março de 2024;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de abril de 2024;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2024;

g) conclusão da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 31 de outubro de 2024;

h) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de novembro de 2024;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2024; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 14.479.200,00 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Graviola 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Graviola 3, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Graviola 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Graviola 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e



IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola III S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura | |
|---|---------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica | |
| Representante legal: Carlos Garcia Mena | CPF: 235.702.428-38 |
| Representante legal: David Ricardo Fontes Pereira | CPF: 380.556.515-15 |
| Responsável técnico: Paulo Roberto Teixeira dos Santos | CPF: 104.657.778-64 |
| Contador: Ana Camila Cabral Nascimento | CPF: 035.710.394-75 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 245.634.000,00 |
| Serviços | 30.100.000,00 |
| Outros | 13.850.000,00 |
| Total (1) | 289.584.000,00 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 222.913.000,00 |
| Serviços | 27.316.000,00 |
| Outros | 12.569.000,00 |
| Total (2) | 262.798.000,00 |
| Período de execução do projeto: De 31 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. | |

ANEXO II

| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 | | |
|--|--------------------|--------------|
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada) | | |
| Razão Social | CNPJ | Participação |
| Powertis S.A. | 32.027.621/0001-55 | 99,90% |
| Engady Solar Energia SPE Ltda. | 15.872.784/0001-15 | 0,10% |

PORTARIA Nº 293, DE 21 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006802/2019-37, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.676/0001-65, com Sede na Praça Herculano Carvalho, nº 86, Centro, Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Graviola 4, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.037746-5.01, com 75.000 kW de capacidade instalada e 22.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 2.500 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 794.400 m e N 9.085.250 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Graviola 4, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação São João do Piauí, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 15 de outubro de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 31 de outubro de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 31 de outubro de 2023;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2024;

e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de abril de 2024;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2024;

g) conclusão da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 31 de outubro de 2024;

h) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 15 de novembro de 2024;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2024; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2025.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 14.479.200,00 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Graviola 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 2009, e nos termos do Comunicado SFG/ANEEL nº 1, de 18 de março de 2019, que trata dos procedimentos de entrega do Relatório de Acompanhamento da Implantação de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - RAPEEL.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital de Leilão nº 04/2019-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial de sua última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Graviola 4, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 7º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Graviola 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.



§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 8º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Graviola 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 9º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Fotovoltaica Graviola IV S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura | |
|---|-----------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica | |
| Representante legal: Carlos Garcia Mena | CPF: 235.702.428-38 |
| Representante legal: David Ricardo Fontes Pereira | CPF: 380.556.515-15 |
| Responsável técnico: Paulo Roberto Teixeira dos Santos | CPF: 104.657.778-64 |
| Contador: Ana Camila Cabral Nascimento | CPF: 035.710.394-75 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 245.634.000,00 |
| Serviços | 30.100.000,00 |
| Outros | 13.850.000,00 |
| Total (1) | 289.584.000,00 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 222.913.000,00 |
| Serviços | 27.316.000,00 |
| Outros | 12.569.000,00 |
| Total (2) | 262.798.000,00 |
| Período de execução do projeto: De 31 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. | |

ANEXO II

| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 | | |
|--|--------------------|--------------|
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada) | | |
| Razão Social | CNPJ | Participação |
| Poweris S.A. | 32.027.621/0001-55 | 99,90% |
| Engady Solar Energia SPE Ltda. | 15.872.784/0001-15 | 0,10% |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.085, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003752/2020-70. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Maracanaú II - Guaiúba, localizada nos municípios de Maracanaú e Pacatuba, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.088, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002871/2019-71. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.951, de 25 de junho de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 525 kV Povo Novo - Nova Santa Rita C1 e C2, na Subestação Guaíba 3, localizada no município do Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.415, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004479/2019-67, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno do Gabinete do Diretor-Geral (GDG) por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais competências da unidade:

I. Coordenação de Gestão Estratégica, responsável por:

- Auxiliar na formulação e coordenação do projeto de planejamento estratégico bem como acompanhar sua execução e revisões ordinárias ou extraordinárias;
- Auxiliar na definição, acompanhamento, revisões e apurações da meta institucional;
- Auxiliar na formulação, acompanhamento e revisão do Plano de Gestão Anual - PGA;

- coordenar a Agenda 30 - 90 - 180 - 365, relacionada a outorgas, fiscalização, compliance e gestão;
- Realizar a gestão, manutenção e evolução do Sistema de Gestão Estratégica da ANEEL - SIGEA e das demais soluções de tecnologia associadas;
- Coordenar projetos relacionados ao planejamento estratégico, metas institucionais e PGA; e
- Propor melhorias e revisões no modelo de gestão da ANEEL.

II. Coordenação de Gestão de Processos e Projetos, responsável por:

- Promover a gestão de processos;
- Conduzir a gestão por processos;
- Coordenar a elaboração e realizar o monitoramento e o controle da implementação da Agenda Regulatória; e
- Conduzir projetos em que o GDG esteja envolvido.

Art. 2º Delegar aos titulares de coordenação e, em suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

- Assinatura de termos de abertura de processo;
- Organização interna das equipes sob sua responsabilidade; e
- Gestão da jornada e aprovação de ausências dos servidores da respectiva, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.440, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001711/2016-62, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Portaria de Estrutura com o funcionamento interno da Superintendência de Recursos Humanos - SRH por meio das seguintes Coordenações, sem prejuízo das demais atribuições de competência da unidade:

I. Coordenação de Cadastro, Legislação e Pagamento (CCLP), responsável por:

- Instruir processos referentes a nomeações e exonerações em cargos efetivos e comissionados, bem como manter atualizada a estrutura de cargos comissionados da Agência;
- Manter o cadastro de servidores atualizado e executar atividades operacionais nos sistemas de pessoal;
- Emitir cédulas de identidade funcional;
- Processar folha de pagamento;
- Acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho na ANEEL;
- Registrar licenças e afastamentos de sua competência;
- Analisar pedidos de concessão de auxílios e ajudas de custo;
- Instruir processos com pedidos de cessões, requisições e movimentações externas da força de trabalho;
- Instruir processos de concessão de aposentadorias, benefícios previdenciários e emitir certidões correlatas; e
- Efetuar análises sobre aplicação de legislação e normativos de pessoal.

II. Coordenação de Estágio e Capacitação (CEC), responsável por:

- Diagnosticar as necessidades de capacitação do quadro de pessoal;
- Elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;
- Implementar os programas de aperfeiçoamento e desenvolvimento, previstos na Política de Capacitação da Agência;
- Instruir processos para concessão de licença para capacitação e de afastamentos para participação em programas de pós-graduação;
- Viabilizar participação de servidores em ações de capacitação no Exterior;
- Operacionalizar o Programa de Incentivo Educacional;
- Promover ações de desenvolvimento gerencial; e
- Gerenciar o Programa de Estágio Remunerado da ANEEL.

III. Coordenação de Saúde, Desempenho e Projetos Estratégicos (CSDPE), composta pelos seguintes núcleos:

III a. Núcleo de Saúde, Desempenho e Bem-Estar (NSDB), responsável por:

- Promover e executar ações relacionadas a progressão e promoção funcional e avaliações de desempenho, inclusive de estágio probatório;
- Acompanhar e implementar ações de prevenção e promoção à saúde do servidor e de gestão dos serviços de ambulatório da ANEEL;
- Acompanhar a prestação de serviços de assistência suplementar aos servidores da Agência;
- Implementar ações do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS;
- Implementar e acompanhar ações de qualidade de vida no trabalho dos servidores; e
- Promover e acompanhar a realização da pesquisa de clima organizacional.

III b. Núcleo de Planejamento e Projetos Estratégicos em Gestão de Pessoas (NPPE), responsável por:

- Subsidiar e instruir processos contendo estudos, documentos e levantamentos de informações referentes às atividades de gestão de pessoas;
- Conduzir projetos estratégicos, interagindo com as demais coordenações da Unidade em suas áreas de competência;
- Administrar ferramentas de Tecnologia da Informação (TI) da SRH e acompanhar os serviços TI de prestados; e
- Desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas pela liderança.



IV. Núcleo de Gestão Administrativa e de Secretariado (NGAS), responsável por:

- prestar apoio logístico e administrativo das atividades a cargo da SRH;
- prestar atividades de secretaria da unidade;
- monitorar a execução das atividades de gestão estratégica, orçamentária e de contratos, bem como o atendimento a demandas de auditoria e outros assuntos de gestão administrativa;
- gerenciar sistema de ponto eletrônico dos servidores da SRH, homologando e lançando ocorrências; e
- executar a gestão documental da SRH, efetuando controle de documentação.

Art. 2º Delegar aos titulares de coordenação e, em suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos, as seguintes atribuições, sem prejuízo do exercício concomitante ou avocação pelo titular da unidade ou seu substituto:

- Assinatura de termos de abertura de processo, comunicações de decisão, notificações a servidores e demais documentos sem caráter decisório;
- Organização interna das equipes sob sua responsabilidade;
- Gestão da jornada dos servidores da respectiva equipe, aprovação de suas férias e de ausências, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade;
- Emissão de declarações e certidões a respeito de dados funcionais de servidores da ANEEL, bem como declarações de natureza similar referentes a colaboradores terceirizados, estagiários e prestadores de serviço à Agência.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 5.660, de 12 de março de 2019.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.084, DE 21 JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003711/2019-40, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, em face do Auto de Infração AI nº 0029/2019-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa de R\$ 2.898.579,38 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), decorrente de fiscalização acerca do desempenho do Esquema Regional de Alívio de Carga - ERAC, na área de concessão da Recorrente, durante a perturbação ocorrida em 21 de março de 2018 no Sistema Interligado Nacional - SIN.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.089, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002090/2019-87, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior - Cerej, em face da Resolução Homologatória - REH nº 2.613, de 2019, que homologou o resultado dos cálculos das Tarifas Iniciais de Energia - TE e das Tarifas Iniciais de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.092, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48100.002850/1995-11, decide: (i) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME, a prorrogação da outorga de autorização da PCH Salto Mauá, outorgada à Klabin S.A., nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.783, de 2013; e (ii) informar o valor do Uso do Bem Público -UBP, aplicável à Usina, referente à data base de abril de 2020, conforme Tabela abaixo:

| Nome da Usina | Valor Anual UBP (R\$) ajustado pelo prazo remanescente da outorga (26 anos) |
|----------------|---|
| PCH Salto Mauá | 529.258,23 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) |

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.129, DE 21 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004505/2017-95, decidiu conhecer e negar provimento requerimento interposto pela Geração Central Eólica Renascer I S.A., Geração Eólica Renascer II S.A., Geração Central Eólica Parque Renascer III S.A., Geração Central Eólica Complexo Renascer IV S.A. e Geração Central Eólica Ventos de São Miguel S.A., a fim de que se recontabilize o saldo acumulado referente ao 2º ano do 1º ciclo quadrienal dos empreendimentos eólicos - EOLs Renascer I, Renascer II, Renascer III, Renascer IV e Ventos de São Miguel, de forma a considerar o excedente de energia de aproximadamente 61GWh, apurado em função dos volumes de energia decorrentes do acrônimo ENF_DT e da geração efetiva destes empreendimentos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.121, DE 21 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003643/2000-00. Interessado: Rhodia Brasil S.A. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da UTE Rhodia Paulínia, CEG nº UTE.GN.SP.027956-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.109, DE 20 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003109/2018-21. Interessado: CHESF. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0014/2019-SFE para R\$ 3.761.802,07 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e dois reais e sete centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JAQUELINE GODOY
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.113, DE 21 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.005843/2018-25. Interessado: JTE. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0018/2019-SFE para R\$ 140.125,23 (cento e quarenta mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e três centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JAQUELINE GODOY
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.153, DE 22 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001897/2014-98, decide restaurar, a partir de 23 de julho de 2020, a operação comercial da unidade geradora UG2 da PCH Várzea Alegre, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.027572-7.01, localizada no município de Conceição de Ipanema, no estado de Minas Gerais, de propriedade da SPE Várzea Alegre Energia S.A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 62/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.832/2014-GERALDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO-ALVARÁ Nº414/2015
866.612/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9802/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.034/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A -Alvará Nº5851/2019
Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)
866.217/2018-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- DOU de 01/07/2020 - Referente Processos DNPM. 866.207/2020 e 866.209/2020
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
866.217/2018-R. CAMPAGNOLO & CIA ME- Cessionário:866.207/2020 e 866.209/2020-Karize Tabarossi Amaral
Fase de Licenciamento
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
866.121/2011-BIANCHI & BIANCHI LTDA ME-Cascalho e Argila - Registro de Licença Nº 020/2013, DOU de 15/05/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.101/2007-SOPAVE NORTE S A MERCANTIL RURAL- Alvará nº 8483/2007 - Cessionário: Crilipar Participações e Empreendimentos S/A- CNPJ 07.667.683/0001-84
866.099/2007-SOPAVE NORTE S A MERCANTIL RURAL- Alvará nº 8481/2007 - Cessionário: Crilipar Participações e Empreendimentos S/A- CNPJ 07.667.683/0001-84
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.852/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.209/2020-KARIZE TARABOSSI AMARAL
866.207/2020-KARIZE TARABOSSI AMARAL
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
866.363/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES- Registro de Extração Nº54/2020 de 21/07/2020

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 188/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
850.461/2011-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- OF. Nº 397/2020/DIREM-PA/GER-PA.
Intima para defesa caducidade/nulidade do título-Prazo 60 dias(266)
850.461/2011-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL-OF. Nº397/2020/DIREM-PA/GER-PA.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 18/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
840.197/2016-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME- AI Nº3715/2020
840.198/2015-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4652/2020
840.164/2016-LIDIA RIBEIRO LELE- AI Nº826/2019
840.050/2016-OTAVIANO BARBOSA- AI Nº2234/2020
840.858/2011-CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº4362/2020
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.147/2017-CONFIANÇA AGUAS ENVASADAS LTDA-AI Nº4370/2020
840.050/2016-OTAVIANO BARBOSA-AI Nº2235/2020
840.858/2011-CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº4366/2020
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.060/1999-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME- AI Nº 4248/2020
840.048/2002-ITAPOAMA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 4385/2020
840.084/2000-ITAPOAMA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 4069/2020
840.133/1999-ITAPOAMA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 4070/2020
840.054/1994-ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 3949/2020
840.117/1997-ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 4374/2020

